PROJETO DE LEI Nº 006/24

15 de Março de 2024

"Concede Reajuste salarial e reajusta o auxilio alimentação dos servidores efetivos do poder legislativo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Paragrafo único: O percentual previsto incidirá sobre o salário base dos servidores.

Art. 2º - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.337/17, que passa a ter a seguinte redação:

> *Art. 1º - Fica concedido auxílio alimentação no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pagos mensalmente aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itapetinga –BA, com dobras do valor nos meses de junho, dezembro e no mês da semana santa de cada ano.*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento anual da Câmara Municipal do Itapetinga.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os efeitos do caput do art. 1º e art.2º ao dia 1º de março de 2024.

Mesa Diretora, em 15 de Março de 2024.

João de Deus da Silva Filho
Presidente da CMI

Gênison Feitosa do Nascimento
1º secretário da CMI

Helder Flávio Pinto Ladeia
2º secretário da CMI

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa, para análise e votação, o Projeto de Lei nº. 006/2024, que "*Concede Reajuste salarial e reajusta o auxilio alimentação dos servidores efetivos do poder legislativo"*.

Considerando as reivindicações dos servidores e dentro da possibilidade orçamentária do Órgão, concedemos aos servidores efetivos do Poder Legislativo reajuste salarial no percentual de 10%, ao passo que reajustamos o valor do Vale Alimentação para o importe de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Ressalta-se, que a Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, o descumprimento no referido limite constitucional configura-se crime de responsabilidade, fato este que inviabilizou a concessão de um reajuste em percentual maior.

A proposta, ora assinada, tem a concordância dos servidores efetivos da Câmara, bem como do SINDICATO DOS SERVIDORES – SINDITATIBA.

Mesa Diretora